



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 27 / 09 / 2022
Horário: 16h18 min
Simara

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 54/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 4.704, de 17-12-2021".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 54/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 16 de setembro de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 54/2022, que altera a Lei Municipal nº 4.704/21, a qual consolidou e atualizou a legislação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Farroupilha.

Justifica o Poder Executivo que

A alteração legislativa que estamos propondo tem por objetivo aprimorar a legislação referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a qual simplificará o cálculo para efeitos do seu processamento.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Atualmente, o sistema faz um rastreamento dos débitos do contribuinte dos últimos cinco anos, analisa se foram inscritos em dívida ativa ou não e enquadra o desconto da cota única do IPTU em uma das seis opções vigentes (17%, 14%, 13%, 12%, 11%, 10%).

Com a mudança, o sistema observará apenas se há débitos vencidos no dia primeiro de janeiro de [sic] e aplicará o desconto devido, o que tornará o processo mais ágil, visto que não será mais necessário analisar o histórico dos últimos cinco anos de cada uma das quarenta mil inscrições existentes.

Ademais, tal alteração facilitará aos contribuintes o entendimento do cálculo, sendo que será aplicado o desconto máximo de 18% caso não possua nenhum débito vencido em primeiro de janeiro, ou o desconto de 10% para os demais casos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 156, inc. I da Constituição Federal que é da competência dos Municípios a instituição de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, sendo que nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local.

De igual modo, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 33, inc.

III que:

Art. 33. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

III - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviço públicos e pessoal da administração. **(grifo nosso)**

Assim, nos exatos termos da legislação em vigor, resta cumprido pelo presente Projeto de Lei o requisito da competência para tratar da matéria tributária em apreço.

No que concerne ao mérito, propõe o presente Projeto de Lei a alteração dos incisos expressos no parágrafo único do artigo 21, passando a dispor que:

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 21. A arrecadação do IPTU, em cada exercício, dar-se-á em parcela única, com desconto, ou em até seis parcelas mensais, vencíveis nos prazos fixados em regulamento, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 04 (quatro) UMRs.

Parágrafo único. O desconto na parcela única se dará nas seguintes condições:

I – para os contribuintes que não possuírem nenhum débito vencido em primeiro de janeiro, o desconto será de 18% (dezoito por cento);

II – para os demais contribuintes, o desconto, será de 10% (dez por cento).

Na prática, a lei deixa de ter um escalonamento para fins de concessão de desconto e passa a atuar com apenas dois percentuais, o que se insere no campo de ingerência de atuação do Poder Executivo Municipal.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orgânica Municipal, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo, **após a realização de audiência pública**, ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Preceitua o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017 que

Art. 27.

§ 5º A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de **projetos de leis que versem sobre matéria tributária**. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2017). **(grifo nosso)**

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Note-se que a redação dada ao artigo 27, § 5º não comporta qualquer hipótese de exceção, sendo enfática ao determinar a convocação **obrigatória** de audiência pública quando versar sobre matéria tributária. Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei em apreço dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **impõe-se a necessidade de realização de audiência pública**, para fins de cumprimento do que determina o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

IV - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº. **54/2022**, nos termos já exarados.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 27 de setembro de 2022.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil